



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 02, 03 de março de 2022.

“ Acrescenta o inciso VI ao artigo 1º da Lei Complementar nº 98, de 17 de fevereiro de 2009 que define função gratificada a servidor público municipal efetivo e dá outras providências.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

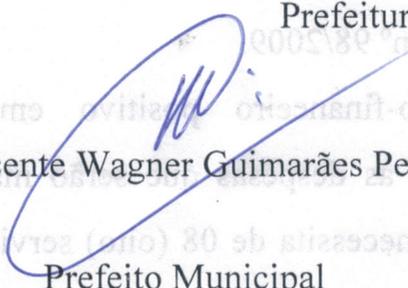
Art.1º - Acrescenta o inciso VI ao artigo 1º da Lei Complementar nº 98, de 17 de fevereiro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ **VI** - O servidor público municipal efetivo, preferencialmente com formação em magistério, designado para desempenhar a função complementar de monitoria de sala de aula do Município receberá gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível I.”

Art.2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 03 de março de 2022.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Ribeiro
Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: “ Acrescenta o inciso VI ao artigo 1º da Lei Complementar nº 98, de 17 de fevereiro de 2009 que define função gratificada a servidor público municipal efetivo e dá outras providências.”

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o projeto de lei complementar que que acrescenta o inciso VI ao artigo 1º da Lei Complementar nº 98, de 17 de fevereiro de 2009 que define função gratificada a servidor público municipal efetivo e dá outras providências.

Com o intuito de resguardar o bem estar e a integridade física dos alunos, o município já conta com os monitores de ônibus escolares que auxiliam os motoristas nos transportes de alunos, sendo necessário neste momento os monitores de sala de aula que auxiliarão supletivamente os professores dentro de sala de aula das turmas dos maternais I e II.

Há de se ressaltar que o monitor de ônibus escolar recebe gratificação amparado no artigo 1º, inciso V da Lei Complementar nº 98/2009.

Foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro positivo em estrito atendimento ao Art. 101/2001 – referente às despesas que serão majoradas, considerando que atualmente o Município necessita de 08 (oito) servidores na função complementar de monitoria de sala de aula.

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Segue em anexo ofício nº 003/2022 subscrito pela diretora municipal de educação, tabela de vencimentos de pessoal permanente e impacto orçamentário-financeiro, lei complementar nº 52/1997, 98/2009, 108/2011, 111/2014.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 03 de fevereiro de 2022.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José Passos Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 106/2022
Data: 14/03/2022 / Horário: 13:53
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Avenida Haroldo Russano, 280 Centro, Pouso Alto / MG. CEP: 37.468-000

Órgão Municipal de Educação

e-mail: secad@cpqg.vtboq.com.br Telefone: (35) 3364.1764

Ofício nº. 03/2022

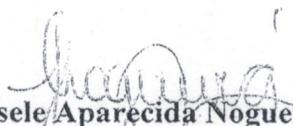
09 de Fevereiro de 2022

Assunto: Impacto Orçamentário Financeiro

Venho por meio deste solicitar impacto orçamentário financeiro para gratificar as funcionárias municipais ocupantes do cargo de servente escolar, que atuarão supletivamente na função de Monitores de Sala de Aula das turmas dos Maternais I e II a partir deste mês.

O valor da referida gratificação será de R\$441,70 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos) referente a 50% do nível I da Tabela de Vencimentos dos Salários dos Funcionários, que alcançará 08 pessoas.

Atenciosamente,


Gisele Aparecida Nogueira
Diretora Municipal de Educação

Ilmo. Sr.
Afonso Marcelo Círio Nogueira
Diretor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pouso Alto



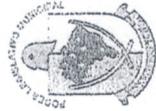
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO - MG

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO - MG

ANEXO - TABELA DE VENCIMENTOS DE PESSOAL PERMANENTE

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	883,41	927,58	973,96	1.022,66	1.073,79	1.127,48	1.183,85	1.243,04	1.305,19	1.370,45	1.438,97	1.510,92
II	960,90	1.008,95	1.059,40	1.112,37	1.167,99	1.226,39	1.287,71	1.352,10	1.419,71	1.490,70	1.565,24	1.643,50
III	1.048,59	1.101,02	1.156,07	1.213,87	1.274,56	1.338,29	1.405,20	1.475,46	1.549,23	1.626,69	1.708,02	1.793,42
IV	1.147,53	1.204,91	1.265,16	1.328,42	1.394,84	1.464,58	1.537,81	1.614,70	1.695,44	1.780,21	1.869,22	1.962,68
V	1.259,37	1.322,34	1.388,46	1.457,88	1.530,77	1.607,31	1.687,68	1.772,06	1.860,66	1.953,69	2.051,37	2.153,94
VI	1.385,74	1.455,03	1.527,78	1.604,17	1.684,38	1.768,60	1.857,03	1.949,88	2.047,37	2.149,74	2.257,23	2.370,09
VII	1.528,48	1.604,90	1.685,15	1.769,41	1.857,88	1.950,77	2.048,31	2.150,73	2.258,27	2.371,18	2.489,74	2.614,23
VIII	1.689,90	1.774,40	1.863,12	1.956,28	2.054,09	2.156,79	2.264,63	2.377,86	2.496,75	2.621,59	2.752,67	2.890,30
IX	1.872,18	1.965,79	2.064,08	2.167,28	2.275,64	2.389,42	2.508,89	2.634,33	2.766,05	2.904,35	3.049,57	3.202,05
X	2.078,25	2.182,16	2.291,27	2.405,83	2.526,12	2.652,43	2.785,05	2.924,30	3.070,52	3.224,05	3.385,25	3.554,51
XI	2.311,12	2.426,68	2.548,01	2.675,41	2.809,18	2.949,64	3.097,12	3.251,98	3.414,58	3.585,31	3.764,58	3.952,81
XII	2.574,16	2.702,87	2.838,01	2.979,91	3.128,91	3.285,36	3.449,63	3.622,11	3.803,22	3.993,38	4.193,05	4.402,70
XIII	2.871,46	3.015,03	3.165,78	3.324,07	3.490,27	3.664,78	3.848,02	4.040,42	4.242,44	4.454,56	4.677,29	4.911,15
XIV	3.207,38	3.367,75	3.536,14	3.712,95	3.898,60	4.093,53	4.298,21	4.513,12	4.738,78	4.975,72	5.224,51	5.485,74
XV	3.587,07	3.766,42	3.954,74	4.152,48	4.360,10	4.578,11	4.807,02	5.047,37	5.299,74	5.564,73	5.842,97	6.135,12
XVI	4.015,01	4.215,76	4.426,55	4.647,88	4.880,27	5.124,28	5.380,49	5.649,51	5.931,99	6.228,59	6.540,02	6.867,02
XVII	4.500,68	4.725,71	4.962,00	5.210,10	5.470,61	5.744,14	6.031,35	6.332,92	6.649,57	6.982,05	7.331,15	7.697,71

Tabela em vigor a partir de janeiro/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Gratificação Servente Escolar

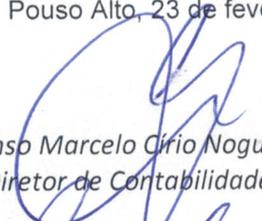
Projeto de Lei nº /2022

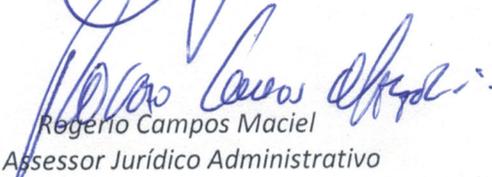
Receita Corrente Líquida Ajustada acumulada 12/2021	28.516.619,49
Gasto com Pessoal acumulado 12/2021	12.858.073,57
Percentual de Gasto com Pessoal acumulado 12/2021	45,09%

Receita Corrente Líquida Ajustada Prevista para o Exercício de 2022	28.848.981,72
Gasto Mensal com Pessoal – Gratificação Servente Escolar – (08 Servidores x R\$ 441,70= R\$ 3.533,60) + (Obrigações Patronais – 21%= R\$ 742,06)	4.275,66
Gasto com Pessoal acumulado – Gratificação Servente Escolar - no exercício de 2022 – Período Abril a Dezembro	38.480,94
Estimativa de Gasto com Pessoal – Gratificação Servente Escolar - no exercício de 2022 – Período Abril a Dezembro	0,13%
Gasto com Pessoal acumulado com o aumento salarial (+12%), somado ao valor acumulado da Gratificação Servente Escolar – R\$ 14.401.042,40 + R\$ 38.480,94	14.439.523,34
Estimativa de Gasto com Pessoal no exercício de 2022	50,05%
Receita Corrente Líquida Ajustada Projetada para o Exercício de 2023 conforme PPA	29.413.722,01
Gasto com Pessoal Projetado para o Exercício de 2023 (Acréscimo de 3,5% - Estimativa de Inflação)	14.944.906,66
Projeção de Gasto com Pessoal no exercício de 2023	50,81%
Receita Corrente Líquida Ajustada Projetada para o Exercício de 2024 conforme PPA	30.440.285,04
Gasto com Pessoal Projetado para o Exercício de 2024 (Acréscimo de 3% - Estimativa de Inflação)	15.393.253,86
Projeção de Gasto com Pessoal no exercício de 2024	50,57%

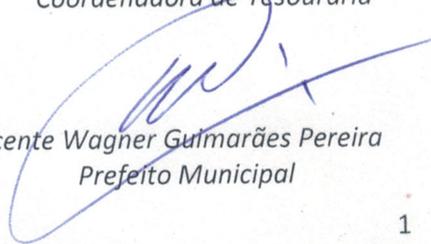
O Projeto de Lei apresentado e o respectivo percentual estão dentro dos parâmetros que atendem à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias vigentes e os recursos financeiros serão suficientes para se cumprir a execução a que se propõe.

Pouso Alto, 23 de fevereiro de 2022.


Afonso Marcelo Cirio Nogueira
Diretor de Contabilidade


Rogério Campos Maciel
Assessor Jurídico Administrativo


Célia Mara Mota
Coordenadora de Tesouraria


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 – Tel./Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37.468-000 — MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 31/01/97

“Regula arts. 64 a 66, do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Pouso Alto, MG, a respeito de Gratificações”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Estatutários do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, que se encontram Lotados na Prefeitura Municipal de Pouso Alto, nos níveis constantes do Quadro de Servidores da Lei Complementar nº 50, de 28/11/96, art. 1º, poderão, a critério do Prefeito Municipal, ter uma gratificação.

§1º -Ao Prefeito Municipal competirá a suspensão da gratificação que conceder, quando entender que assim deva proceder.

§2º -Os Servidores Estatutários, contemplados com a gratificação, numa Administração, deixarão de recebê-la, se esta não for mantida pelo Prefeito Municipal, no início de sua administração.

§3º -A manutenção da Gratificação pelo Prefeito Municipal, em mudança de Administração, deverá ser expressa por Portaria.

Art. 2º - Os Servidores Públicos, cargo em comissão, do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, constantes no art. 3º da Lei Complementar nº 50, de 28/11/96, poderão, a critério do Prefeito Municipal, ter uma gratificação.

§1º -Os Servidores Comissionados terão Portaria de Nomeação assinada pelo Prefeito Municipal, no início do Mandato.

§2º -Os Servidores Comissionados, se não tiverem sido exonerados antes, deverão ser exonerados, por Portaria, no final do Mandato do Prefeito que os convocou.

Art. 3º - O percentual da gratificação a ser concedida fica a cargo do Prefeito Municipal, que levará em conta a disponibilidade orçamentária do Município.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 - Tel./Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37.468-000 — MINAS GERAIS

Art. 4º - A gratificação prevista nos artigos acima não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do Servidor.

Art. 5º - O Servidor, contemplado com a gratificação, deixando o cargo em comissão ou a função gratificada, não mais fará jus a gratificação que lhe foi concedida.

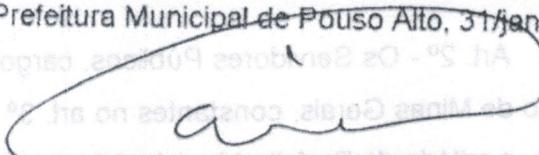
Art. 6º - O Servidor, contemplado com a gratificação, assinará um termo onde se constará que ele tem conhecimento do disposto nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 7º - A concessão da gratificação se fará mediante Portaria emanada do Prefeito Municipal, conforme dispõe o inciso II, alínea "d", do art. 36, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, MG.

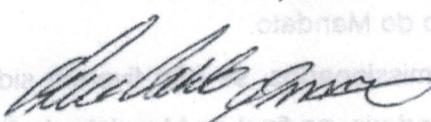
Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 31/ janeiro/1997.


DR. PAULO NOGUEIRA MIRA

Prefeito Municipal


LUIZ PAULO QUIRINO

Secretário em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefone: (35) 3334-1100
Cep. 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Complementar nº 98 de 17/02/2009

“Define função gratificada a servidores municipais efetivos e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores efetivos municipais quando designados para compor comissões permanentes ou especiais, para pregoeiro e equipe de apoio, ou ainda para desempenhar funções de supervisão de serviços perceberão gratificação de função.

Parágrafo Primeiro – Fica assim estabelecido o nível de correspondência para cada função como disposto no Anexo I, da Lei nº.258 de 17/03/2008.

I – Os servidores efetivos designados para compor as comissões permanentes e equipe de apoio de pregões receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível I;

II - Os servidores efetivos designados para compor as comissões especiais para pregoeiro receberão gratificação de função equivalente a (cinquenta por cento) nível II;

III - Os servidores efetivos designados para desempenhar função de supervisão de serviço receberão gratificação de função equivalente a (cinquenta por cento) nível III;

Art. 2º - O servidor efetivo designado para mais de uma função não terá direito a percepção de mais de uma gratificação.

Art. 3º - A gratificação pelo exercício de função será devida durante a vigência do ato administrativo de designação e não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos do servidor efetivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

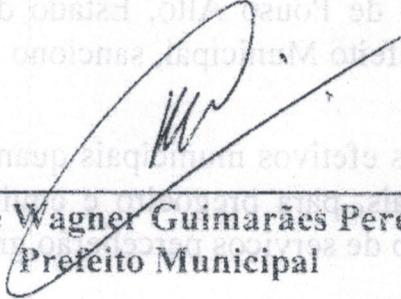
CNPJ 18.857.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz - 100 - Jd. Santa Helena -
Cap. 37 468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

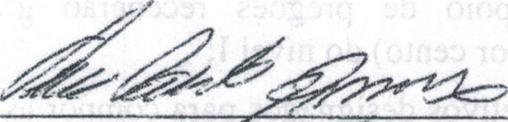
Lei Complementar nº 98 de 17/02/2009

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17 de fevereiro de 2009.



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 108 de 28/12/2011

“Dispõe sobre extinção e criação de Cargos Comissionados e Efetivos”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos em comissão e suas respectivas vagas:

<u>Denominação</u>	<u>Salário</u>
Diretor de Planejamento e Gestão/Controle Interno	R\$ 1.661,43
Encarregado de Transportes e Obras Públicas	R\$ 1.603,93

Art. 2º - Fica extinto o cargo efetivo e sua respectiva vaga:

<u>Nível</u>	<u>Denominação</u>	<u>Salário</u>
IX	Assistente Administrativo	R\$ 867,14
XIII	Supervisor Pedagógico	R\$ 1.329,97

Art. 3º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, os seguintes cargos em comissão de recrutamento amplo:

<u>Nível</u>	<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Salário</u>
XI	Coordenador de Almoxarifado	01	R\$ 1.070,44
XI	Coordenador de Transportes	01	R\$ 1.070,44
XI	Coordenador de Obras Públicas	01	R\$ 1.070,44
IX	Secretária do Gabinete	01	R\$ 867,14

§ Único – As funções dos cargos criados neste artigo terão como atribuições principais o discriminado no anexo I, bem como os requisitos para as devidas nomeações.

Art. 4º - Fica criada e passa a compor o quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o seguinte cargo:

<u>Nível</u>	<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Salário</u>
XIII	Nutricionista	01	R\$ 1.329,97

§ Único – A função do cargo criado neste artigo terá como atribuição discriminada no anexo I, bem como os requisitos para as devidas nomeações.

Art. 5º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, a seguinte função de confiança, a ser provida exclusivamente por servidor do quadro efetivo, mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme discriminado no anexo II.

<u>Nível</u>	<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Salário</u>
IX	Gerenciador Técnico do Sistema de Registro de Preços	01	R\$ 867,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 6º - Acrescenta inciso IV no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 98/2009, com a seguinte redação:

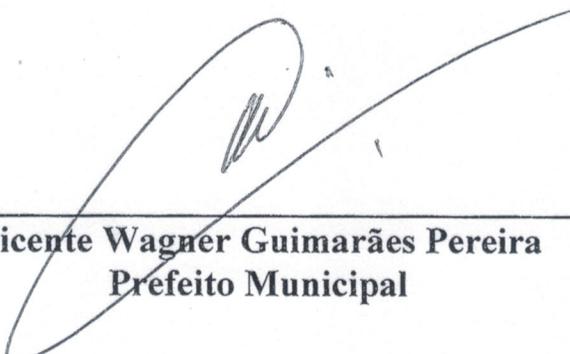
“Art. 1º - ...

...
IV

– Os servidores designados para compor a comissão de controle interno receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) nível I.”

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de Dezembro de 2011.



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 111, de 05/05/2014

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 98, de 17 de fevereiro de 2009 que Define função gratificada a servidores municipais efetivos e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 98, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os servidores efetivos municipais quando designados para compor comissões permanentes ou especiais, para pregoeiro e equipe de apoio, ou ainda para desempenhar funções de supervisão e monitoria de serviços perceberão gratificação de função.

Parágrafo único. Fica assim estabelecido o nível de correspondência para cada função conforme disposto na Tabela de Vencimentos de Pessoal Permanente e vigente:

...

V – Os servidores efetivos, preferencialmente com formação em Magistério, designados para desempenhar a função complementar de monitoria no transporte escolar do Município receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível I.”

Art. 2º - Esta modificação à Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 05 de maio de 2014.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Suéli Lopes
Secretária do Gabinete